# INDICAÇÃO N.º 2575 /2025

**ENCAMINHO** nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, ao Sr. Kayo Amado - Prefeito Municipal de São Vicente, Anteprojeto de Lei que estabelece diretrizes para modernização da fiscalização do descarte irregular de resíduos sólidos no Município de São Vicente e dá outras providências.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa fundamenta-se na necessidade de estabelecer diretrizes modernas para o enfrentamento do descarte irregular de resíduos sólidos em espaços públicos, problema que representa uma das principais preocupações ambientais e sanitárias do Município de São Vicente, gerando custos elevados com limpeza urbana, riscos à saúde pública e comprometimento da qualidade de vida dos munícipes.

O Município já dispõe da Lei Complementar nº 1.164/2024, que institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos, e da Lei nº 3.422-A/2015, que proíbe o descarte de lixo em logradouros públicos. Contudo, a limitação da fiscalização à presença física de agentes municipais tem se mostrado insuficiente diante da extensão territorial e da dinâmica urbana de São Vicente. Esta proposição visa complementar o arcabouço legal existente, estabelecendo princípios orientadores que permitam ao Poder Executivo modernizar seus procedimentos fiscalizatórios através do uso de tecnologias disponíveis.

A proposição estabelece como diretrizes fundamentais a garantia

VEREADOR
FERNANDO PAULINO
SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548
(13) 99723-9191 | fernandopaulinofp

do contraditório e da ampla defesa em todos os procedimentos sancionatórios, a transparência nos critérios de validação de provas, a observância rigorosa da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e a responsabilização individualizada pela prática de infrações ambientais, resguardando assim os direitos fundamentais dos cidadãos previstos no artigo 5º, incisos X e LV, da Constituição Federal.

A proposição reconhece expressamente, em caráter exemplificativo, a possibilidade de utilização de diversos meios tecnológicos para comprovação de infrações ambientais, incluindo sistemas de videomonitoramento urbano e registros fotográficos ou audiovisuais produzidos por munícipes. Tal previsão valoriza a participação social na proteção ambiental e otimiza os recursos tecnológicos disponíveis, sempre condicionados à verificação de procedência e autenticidade pelo órgão competente, garantindo assim a segurança jurídica dos procedimentos administrativos.

Quanto ao aspecto orçamentário, a proposição não implica criação de despesas obrigatórias ao Poder Público Municipal. As diretrizes estabelecidas poderão ser implementadas gradualmente pelo Executivo, dentro de sua discricionariedade administrativa e conforme a disponibilidade de recursos orçamentários próprios, podendo inclusive ser financiadas pelas receitas decorrentes da aplicação de multas ambientais já previstas na legislação vigente.

A medida alinha-se aos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), às diretrizes do Sistema Nacional do Meio Ambiente e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, especialmente o ODS 11, que visa tornar as cidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis. A modernização dos instrumentos de fiscalização ambiental representa um passo importante na

construção de uma cidade mais limpa e comprometida com a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Diante do exposto, solicitamos que o Executivo Municipal remeta a esta Câmara propositura conforme o Anteprojeto que acompanha esta Indicação.

VEREADOR
FERNANDO PAULINO
SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548
(13) 99723-9191 | fernandopaulinofp

# ANTEPROJETO DE LEI

Estabelece diretrizes para modernização da fiscalização do descarte irregular de resíduos sólidos no Município de São Vicente e dá outras providências.

**Art. 1.º** - Ficam estabelecidas diretrizes para modernização dos procedimentos de fiscalização do descarte irregular de resíduos sólidos em vias e logradouros públicos municipais, observados os princípios da eficiência, transparência e ampla defesa.

**Art. 2.º** - Constituem diretrizes da fiscalização ambiental municipal:

I - priorização do uso de tecnologias disponíveis para ampliar o alcance fiscalizatório;

II - garantia do contraditório e ampla defesa em todos os procedimentos sancionatórios;

III - transparência nos critérios de validação de provas e aplicação de penalidades;

IV - observância da Lei Geral de Proteção de Dados na coleta e tratamento de informações;

V - responsabilização individualizada pela prática de infrações ambientais.

**Art. 3.º** - O Poder Executivo, no exercício do poder de polícia ambiental, poderá utilizar todos os meios tecnológicos disponíveis para identificação e comprovação de infrações ambientais, respeitados os direitos fundamentais dos cidadãos.

VEREADOR
FERNANDO PAULINO
SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548
(13) 99723-9191 | fernandopaulinofp

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, consideram-se meios tecnológicos disponíveis, entre outros, sistemas de videomonitoramento urbano, registros fotográficos e audiovisuais, desde que permitam a adequada identificação da infração e observem critérios técnicos de validação estabelecidos em regulamento.

**Art. 4.º** - As denúncias de descarte irregular realizadas por munícipes deverão ser processadas pelo órgão competente, que verificará sua procedência antes de eventual autuação.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

São Vicente, de de 2025.

**FERNANDO PAULINO**
**Vereador**

VEREADOR
FERNANDO PAULINO
SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548
(13) 99723-9191 | fernandopaulinofp